

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA Cooperativa de Economia e
Crédito Mútuo dos Trabalhadores da Cia. de Processamento de Dados do
Estado de São Paulo - CREDIPRODESP**

**TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização assídua e minuciosa da administração da CREDIPRODESP, sujeito aos ditames do Estatuto Social e regido, de forma complementar, por este Regimento.

Art. 2º O Conselho Fiscal tem como finalidade certificar que as atividades previstas para a associação, as funções desempenhadas e as operações realizadas pelos responsáveis competentes, os controles operacionais, os registros e as demonstrações contábeis e demais atos e fatos administrativos estão em conformidade com o disposto no Estatuto Social e na legislação e nas normas aplicáveis à CREDIPRODESP.

Parágrafo único: poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Cooperativa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas [a custa] da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO I
COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA**

Art. 3º O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 2 (2 anos) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 3º Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Art. 4º Além de observar o disposto no Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor, ter disponibilidade de tempo para execução das atividades inerentes ao cargo é condição indispensável para ser eleito conselheiro fiscal da Cooperativa:

§ 1º Os membros do conselho fiscal equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 2º Devem ser observadas as regras de não cumulatividade ou de vedação ao exercício simultâneo de cargos estatutários dispostas na legislação e regulamentação em vigor

Art. 5º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

Art. 6º Serão observadas as seguintes condições básicas para a elegibilidade e o exercício do cargo de conselheiro fiscal:

- I. atender aos requisitos previstos em lei (inelegíveis);
- II. ser associado da cooperativa;
- III. não ter parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes do Conselho de Administração, bem como os parentes entre si até esse grau;
- IV. não ser empregado da cooperativa;
- V. não ser empregado de membros dos Conselhos de Administração ou Fiscal;
- VI. não ser cônjuge ou companheiro(a) de membros do Conselho de Administração ou Fiscal;
- VII. não exercer, simultaneamente, cargo de administrador em empresa que, pela característica das atividades, seja tida como concorrente do cooperativismo ou

em qualquer das entidades de cujo capital as cooperativas associadas ou representadas participem;

- VIII.** não deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer outra instituição financeira não cooperativa;
- IX.** não exercer, simultaneamente, função ou cargo, especialmente mandato eletivo, em agremiação político-partidária;
- X.** não estar impedido por lei, nem ter sido condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, ainda, condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional;
- XI.** possuir reputação ilibada;
- XII.** não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- XIII.** não responder por pendências relativas ao protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XIV.** não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- XV.** possuir o perfil técnico-profissional exigido para o posto, especialmente os requeridos para cumprimento dos objetivos estatutários do CREDIPRODESP.
- XVI.** atender aos demais requisitos decorrentes de lei ou de normas oficiais.

Art. 7º A Assembleia Geral poderá destituir membros do Conselho Fiscal, a qualquer tempo.

CAPÍTULO II
DO CARGO DE CONSELHEIRO
SEÇÃO I
DAS AUSÊNCIAS, VACÂNCIAS E IMPEDIMENTOS

Art. 8º As disposições referentes a ausências, vacâncias e impedimentos são aprovadas em Assembleia Geral e estão dispostas no Estatuto Social.

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 9º Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições descritas no Estatuto Social e de outras decorrentes de lei, as seguintes atribuições complementares:

- I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- II. verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;
- IV. inteirar-se do cumprimento das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;
- V. examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da Cooperativa;
- VI. avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII. averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;
- VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;

- IX.** inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- X.** exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- XI.** aprovar o próprio regimento interno;
- XII.** apresentar ao Conselho de Administração com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- XIII.** pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;
- XIV.** instaurar inquéritos e comissões de averiguação; e
- XV.** convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social.
- XVI.** opinar sobre o relatório da administração e as demonstrações contábeis, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;
- XVII.** participar, com pelo menos um de seus membros, das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, respondendo pelas solicitações de informações apresentadas.

Art. 10º É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- I.** Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- II.** Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da cooperativa a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- III.** Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da cooperativa quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstenho-se de sua discussão e voto; e

IV. Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela cooperativa.

Art. 11º A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho Fiscal e a Diretoria e Conselho de Administração, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho deverão ser enviadas ao diretor-presidente e/ou presidente do conselho de administração da cooperativa.

CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES
SEÇÃO I
DO LOCAL E DA PERIODICIDADE

Art. 12º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus membros, por vídeo conferência, na forma do cronograma (Anexo), observando as demais disposições do Estatuto Social.

§ 1º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

§ 2º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

SEÇÃO II
DA CONVOCAÇÃO

Art. 13º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

Art. 14º As convocações serão efetuadas mediante remessa de pautas por meio de expediente padronizado.

Parágrafo único. Os assuntos pautados para as reuniões devem se revestir da importância devida, estando, preferencialmente, de acordo com o cronograma de assuntos anexo a este regimento.

SEÇÃO III DA CONDUÇÃO DOS DEBATES

Art. 15° Os horários de início e finalização das reuniões, previstos nas convocações deverão, sempre que possível, ser cumpridos rigorosamente.

Art. 16° Cabe ao coordenador do Conselho Fiscal organizar e conduzir os debates, de modo que as discussões sejam democráticas, objetivas e respeitem o tempo registrado na pauta.

SEÇÃO IV DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

Art. 17° O Conselho Fiscal poderá solicitar a participação, em suas reuniões, dos diretores executivos, empregados, agentes de controles internos, auditores, assessores e outros profissionais para exposição de temas relacionados à sua área de atuação;

SEÇÃO V DA REMESSA DE INFORMAÇÕES

Art. 18° Todos os documentos e informações remetidos/enviados ao Conselho Fiscal serão disponibilizados no "Portal Crediprodesp - Gestão" para efeito de registro e adoção das providências cabíveis.

SEÇÃO VI DA FORMALIZAÇÃO

Art. 19° As reuniões serão registradas em atas, lavradas em livro próprio ou em folhas soltas a serem encadernadas e numeradas ou em meio digital, nos termos do parágrafo único deste artigo, de uso exclusivo da CREDIPRODESP, contendo de forma sucinta e clara o relato dos levantamentos e análises efetuadas, inclusive dissidências e protestos, observadas as disposições legais.

Parágrafo único. A critério do Conselho Fiscal, as atas poderão ser digitais ou digitalizadas, tendo o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 20° Todas as irregularidades ou dúvidas levantadas pelo Conselho Fiscal serão encaminhadas para conhecimento e adoção das providencias cabíveis pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Não sendo adotadas as devidas providências no prazo assinalado pelo Conselho Fiscal, o diretor-presidente da Cooperativa poderá ser convocado para prestar esclarecimentos.

Art. 21° Depois de assinadas, as atas de reunião serão disponibilizadas no "Portal Crediprodesp - Gestão" para consulta pelos membros do colegiado e serão arquivadas com todos os documentos correlatos da cooperativa.

SEÇÃO VII DO CRONOGRAMA ANUAL

Art. 22° Na última reunião de cada ano, o Conselho Fiscal aprovará o cronograma anual para realização das reuniões no ano seguinte.

CAPÍTULO II DO COORDENADOR E DO SEU SUBSTITUTO

Art. 23° Compete ao coordenador do Conselho Fiscal:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II. designar as datas para realização das reuniões do Conselho Fiscal, conforme calendário previamente estabelecido;
- III. atribuir funções especiais a qualquer dos membros do Conselho Fiscal;
- IV. implantar as sistemáticas de trabalho do Conselho Fiscal;
- V. solicitar as informações necessárias ao desempenho das atribuições do Conselho Fiscal aos órgãos de administração da Cooperativa.

Art. 24° Ao substituto, caberá a substituição temporária do coordenador nos casos de ausências ou impedimentos ocasionais.

CAPÍTULO III DO SECRETÁRIO

Art. 25° Na primeira reunião do Conselho Fiscal, será designado um secretário, dentre os membros, ao qual competirá:

- I. responsabilizar-se pelas atas;
- II. colher as assinaturas.

Parágrafo único. O secretário poderá ser auxiliado, na lavratura das atas de reunião e na coleta das assinaturas, pela área responsável pelo assessoramento aos órgãos de governança corporativa.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26° Todos os participantes das reuniões, incluindo os conselheiros fiscais, o secretário, os convidados, os técnicos e outros que porventura venham a participar das reuniões do Conselho Fiscal, têm por obrigação ética, legal e profissional de manter sigilo das informações relacionadas às reuniões do colegiado, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.

Art. 27. Este Regimento Interno norteará as ações do Conselho Fiscal, podendo ser revisto e alterado em questões pertinentes, por proposta de qualquer de seus membros, aprovada na forma regimental.

Parágrafo único. Em caso de conflito entre este Regimento Interno e o Estatuto Social da Cooperativa, prevalecerá o último, sendo que as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Conselho Fiscal.

Art. 28° Este Regimento Interno foi aprovado na 37ª reunião do Conselho Fiscal, realizada em 28/12/2023, data em que passa a vigorar.

Anexo I

CRONOGRAMA INTEGRADO DE ASSUNTOS DO CONSELHO FISCAL - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Trabalhadores da Cia. de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - CREDIPRODESP

Legenda:

- Itens cuja inclusão em pauta, especialmente quanto à periodicidade, deve ser observada e seu cumprimento acompanhado.
- Itens cuja inclusão em pauta, dependerá de demanda e disponibilização do material aos conselheiros.

Macro tema	Temas	Subtemas	Natureza do tema E (estratégico) / O (operacional) / R (regulamentar)	ORIENTAÇÕES GERAIS PARA PREPARAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO			Conselho Fiscal	Período de												Referência - regimento interno				
				Área responsável pela informação	Origem das informações	Documento/ material a ser produzido		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez					
Auditorias e Riscos							X																	
Auditoria							X																	
	Auditoria Cooperativa	Acompanhar os trabalhos	O	Auditoria Cooperativa	Informações produzidas pelo Auditor	Relatórios	Analisar relatórios	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	mensal	art. 30, par. único
	Auditoria Cooperativa	Apresentação do resultado dos trabalhos	O	Auditoria Cooperativa	Informações produzidas pelo Auditor	Apresentação	Acompanhar	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	anual	art. 30, par. único
	Relação dos relatórios de auditoria, controles internos, ofícios e processos recebidos no período		R	Governança	Informações produzidas pelo Auditor	Relação	Analisar	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	mensal	art. 30, par. único
Gestão Integrada de Riscos e Controles							X																	
	Controles Internos - Relatório Anual		R	Controles	Normativo do CMN/BCB	Relatório	Conhecer																anual	art. 30, par. único
	Controles Internos - Relatório PGPC (Planos de ação)		R	Controles	Informações produzidas pela área - sistema PGPC	Relatório + Apresentação	Analisar relatórios	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	bimestral	art. 30, par. único
Contábil e orçamentário							X																	
Informações contábeis							X																	
	Demonstrações Contábeis e Relatório da Administração - fechamento anual		R	Contadoria	Informações contábeis	DFs + Apresentação	Manifestar-se (emitir parecer)				●												anual	art. 30, III, IX
	Sobras - distribuição		R	Contadoria	Informações contábeis + Participação acionária	Apresentação	Acompanhar				●												anual	art. 30, IV
	Informações contábeis + balancetes		O	Contadoria	Informações contábeis	Apresentação	Acompanhar	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	mensal	art. 30, VIII
	Fundos estatutários diversos		O	Contadoria	Informações produzidas pela área	Apresentação	Acompanhar	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	eventual	art. 30, VIII
Financeiro e capital							X																	
Gestão financeira							X																	
	Informações Financeiras		O	Financeiro	Informações produzidas pela área	Apresentação	Acompanhar	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	mensal	art. 30, VIII
	Acompanhamento Carteira de Crédito, Monitoramento das Garantias e Ativos Problemáticos		O	Financeiro	Informações produzidas pela área	Apresentação	Acompanhar	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	mensal	
Diretrizes estratégicas e acompanhamentos diversos							X																	
Rating Sistêmico, Fatos Relevantes e Ações Judiciais							X																	
	Fatos relevantes e outras ocorrências		R	Área responsável pela informação	Fatos reportados e ofícios de órgãos fiscalizadores	Apresentação	Acompanhar	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	eventual	art. 30, II
	Rating Sistêmico de Cooperativas		R	Área responsável pela informação	Atividades executadas pela área	Apresentação	Acompanhar	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	mensal	art. 30, II
	Ações Judiciais		O	Jurídico	Atividades executadas pela área	Apresentação	Acompanhar	●			●												trimestral	
Ouvidoria e demais canais de comunicação							X																	
	Ouvidoria - Relatório Semestral		R	Ouvidoria	Manifestações recebidas	Relatório	Conhecer	●															semestral	art. 30, II
	Ouvidoria - Relatório Gerencial Mensal		R	Ouvidoria	Sistema Informatizado da Ouvidoria ou Sisbr Analítico	Relatório	Conhecer	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	mensal	art. 30, II
	Canal de Indícios de Ilícitudes - Relatório Semestral		R	Ouvidoria	Ouvidoria do CCS	Relatório	Conhecer	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	eventual	Resolução CMN nº 4.859 de 23/10/2020
	Outros canais de comunicação (p.e. SAC, Reclame aqui, Ética, Indícios de Ilícitudes, RDR, etc.)		R	Área responsável pela informação	Manifestações recebidas	Relatório	Conhecer	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	mensal	
Atas e relatórios diversos							X																	
	Conselho de Administração - atas		R	Governança	Atas das reuniões realizadas	Atas	Conhecer	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	mensal	art. 30, II
	Diretoria Executiva - atas		R	Governança	Atas das reuniões realizadas	Atas	Conhecer	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	mensal	
	Conselho Fiscal - atas		R	Governança	Atas das reuniões realizadas	Atas	Aprovar	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	mensal	
	Relatório Trimestral		R	Governança	Modelo de Relatório de Demandas disponibilizado no Manual de Governança Corporativa / Atas das reuniões realizadas	Relatório	Aprovar				●												trimestral	
	Reuniões conjuntas		R	Governança	Regimento / Regulamento	Atas com registros que evidenciem a reunião conjunta	Aprovar				●												trimestral	art. 30, XI
Autorregulação							X																	
Regimentos/regulamentos							X																	
	Regimento/regulamento próprio		O	Governança	Lei, Estatuto, Modelos sistêmicos e normativos das entidades fiscalizadoras	Regimento / Regulamento	Aprovar																anual	art. 30, I
Calendário anual das reuniões							X																	
	Calendário Anual de Reuniões CF e conjunta com CA		O	Governança	Estatuto, Regimento e Regulamento	Calendário anual das reuniões	Aprovar																anual	art. 10
	Assembleias Gerais - participação		R	Governança	Lei, Estatuto e Contrato Social	Participação	Participar				●												mínimo anual	art. 30, XII